



Salitre - CE, 26 de fevereiro de 2025.

Ofício nº 2602003/2025

Exmo. Sr.

ANTONIO SILVIO PINTO LIMA

Presidente da Câmara Municipal

Salitre - CE

Senhor Presidente,

Através do presente encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 03/2025**, do qual solicito o recebimento, tramitação e sua aprovação.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres Edis, reiterando protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal
RECEBI EM
26/02/2025



MENSAGEM Nº 03/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o anexo
Projeto de Lei nº 03/2025, que "Dispõe sobre a instituição do Programa de Bolsas de Apoio Educacional na Rede Municipal de Ensino de Salitre e dá outras providências."

A proposição visa fortalecer as ações educacionais no âmbito das escolas e creches municipais, proporcionando suporte pedagógico, segurança e inclusão para os alunos, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino e a melhoria do atendimento às crianças e jovens matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Considerando a relevância social e educacional da matéria, bem como a necessidade de implantação imediata para garantir a execução das atividades previstas ainda neste exercício letivo, solicito a tramitação em **regime de urgência**, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa e o devido apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do referido projeto de lei.

Certo de contar com a atenção e celeridade dessa Egrégia Câmara Municipal, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 03/2025.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
DE BOLSAS DE APOIO EDUCACIONAL NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE
SALITRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 103, IV da Lei orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Programa de Bolsas de Apoio Educacional” no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Salitre.

Art. 2º. O Programa de Bolsas de Apoio Educacional tem por objetivo reforçar as ações pedagógicas, de segurança, inclusão e suporte organizacional, promovendo a melhoria da qualidade do ensino e o bem-estar dos alunos.

Parágrafo Único. As bolsas serão distribuídas nas seguintes categorias:

I - Bolsa de Apoio Pedagógico: Apoio às atividades de reforço escolar e acompanhamento pedagógico com foco na alfabetização, na recuperação da aprendizagem e no fortalecimento das competências e habilidades cognitivas de acordo com o ano escolar.

II - Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar: Acompanhamento e orientação dos alunos durante o transporte escolar, zelando pela segurança no embarque, trajeto e desembarque.

III - Bolsa de Apoio à Educação Inclusiva: Apoio especializado ao aluno com necessidades educacionais específicas, abrangendo cuidados relacionados à alimentação, higiene, lazer e acompanhamento pedagógico nas atividades regulares.

IV - Bolsa de Apoio às Creches de Tempo Integral: Apoio ao atendimento das



crianças matriculadas nas creches de tempo integral, abrangendo atividades pedagógicas, recreação, alimentação e cuidados gerais.

V - Bolsa de Apoio a Atividades Extracurriculares: Fomento às atividades de extensão escolar, distribuídas nas seguintes modalidades:

- a) Capoeira;
- b) Música (Sopro, Percussão e Cordas);
- c) Artesanato;
- d) Coral;
- e) Informática;
- f) Horta Escolar;
- g) Recreação e Lazer;
- h) Xadrez e Jogos Educativos.

Art. 3º O Município concederá bolsas, sem vínculo empregatício, no valor fixo de **R\$ 700,00 (setecentos reais)** para cada categoria de monitoria, observando os seguintes quantitativos:

- I. **Apoio Pedagógico:** 70 bolsas;
- II. **Apoio ao Transporte Escolar:** 50 bolsas;
- III. **Apoio à Educação Inclusiva:** 50 bolsas;
- IV. **Apoio às Atividades Extracurriculares:** 60 bolsas, distribuídas conforme modalidades especificadas no Art. 2º, inciso V.

§ 1º O Secretário Municipal de Educação definirá, por portaria, as unidades escolares e serviços que receberão os bolsistas e a respectiva quantidade em cada categoria.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução pedagógica, administrativa e financeira do programa, apresentando prestação de contas nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A seleção dos bolsistas será realizada mediante **Edital de Seleção Pública Simplificada**, observando critérios de transparência e igualdade, com carga horária de até 40 horas semanais.

Parágrafo Único: Durante o período de férias escolares, os bolsistas não receberão o



benefício, salvo em caso de participação em programas específicos aprovados para esse período.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e poderão ser complementadas com recursos provenientes de programas estaduais e federais voltados ao desenvolvimento da educação municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. O programa deverá ser regulamentado por decreto municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (2025).


RONDILSON DE ALENCAR RIBEIRO
Prefeito Municipal